

LEI N° 1.835/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

“ALTERA O § 2º, DO ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 1.408/2006, DE 04 DE JULHO DE 2006, QUE TRATA DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o § 2º, do artigo 71 da Lei Municipal nº. 1.408/2006, de 04 de julho de 2006, de responsabilidade do ente, será de **16,00% (alíquota do custo normal)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

§1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2016 a 2020	4,00%
2021 a 2025	52,69%
2026 a 2030	52,69%
2031 a 2035	52,69%
2036 a 2040	52,69%
2041 a 2051	52,69%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é **30,00%**, incluído o custeio suplementar de **4,00%** e a taxa de administração de **1%** do artigo anteriormente mencionado, sendo **19,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo

com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas após decorrido o prazo disposto no Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ARI ANTONIO DE FARIA
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento - Interino